LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 80 de 16 de março de 2007; da Lei Complementar n° 154 de 09 de setembro de 2013; da Lei Complementar n°194 de 06 de abril de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n° 80, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
XII - cooperar e auxiliar materialmente as associações ou entidades locais, regularmente constituídas, com a finalidade de participação em competições oficiais ligadas ao desporto de participação ou ao desporto de rendimento, de modo não profissional, devendo observar previamente os procedimentos previstos em lei." (NR)

"Art. 12. É vedado ao Comitê efetivar patrocínios financeiros a outras entidades, bem como a pessoas físicas ou jurídicas."

"Art. 17. .....
.....
X - deliberar sobre as propostas de trabalho e a celebração de termos de fomento com associações ou entidades locais, regularmente constituídas, com a finalidade de participação em competições oficiais ligadas ao desporto de participação ou ao desporto de rendimento." (NR)

"Art.19.....
.....
IX - a celebração e assinatura de contratos, convênios e termos;
....."

Art. 2º A Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

"Art. 12-A. O Comitê poderá celebrar termo de fomento com associações ou entidades locais, regularmente constituídas, com a finalidade de participação

em competições oficiais ligadas ao desporto de participação ou ao desporto de rendimento, de modo não profissional, devendo observar previamente os procedimentos previstos em lei.
Parágrafo único. Os recursos a serem transferidos por meio do termo de que trata o caput poderão ser destinados a despesas de manutenção e custeio da associação ou entidade, dentre elas, transporte, combustível, alimentação, alojamento, material de trabalho, uniformes e taxas de inscrição em competições." (NR)

"Art. 12-B. O Comitê poderá realizar investimentos nas estruturas físicas, devidamente registradas no patrimônio municipal, que venham a abrigar competições ligadas ao desporto educacional, ao desporto de participação e ao desporto de rendimento, tais como pinturas, alocação de placas publicitárias, anúncios e sonorização." (NR)

"Art. 21-A. Ficam criados Adicionais de Responsabilidade de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a serem atribuídos exclusivamente a servidores de que trata o artigo vinte e um, designados para o exercício de funções técnicas, de chefia ou comando de equipes, ou, para atividades que exijam qualificação diferenciada daquela prevista para o cargo de que o servidor é titular, conforme nível, quantidade e valor definidos nos Anexos III e IV desta lei, cujos valores serão reajustados sempre na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos.
§ 1º O ato relativo à atribuição do adicional a que se refere o presente artigo é de competência do Prefeito Municipal.
§ 2º Os servidores designados para exercer as funções previstas no *caput* deste artigo e que estejam recebendo Adicional de Responsabilidade (A.R.), não receberão adicional por serviços extraordinários, devendo representar e se dedicarem ao Município quando necessário. (NR)
§ 3º As funções especiais ou de confiança passíveis de concessão do Adicional de Responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo serão nominadas e regulamentadas por Decreto, observando-se o número de vagas e correspondente lotação constante nos Anexos III e IV desta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV conforme redação dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação dos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 6º O *caput* do artigo dez da Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10. A fiscalização do Procon será exercida por servidores públicos municipais designados para o órgão, ocupantes do cargo de Analista Administrativo, com formação superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, mediante a percepção do Adicional de Responsabilidade - Nível 5 (AR-5), previsto no Anexo III, da Lei Complementar 154 de 09 de setembro de 2013.
> Parágrafo único. ....."

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 205, de 16 de novembro de 2017)

ANEXO I
Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007.

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOME DO CARGO: Presidente da Autarquia

Código/ Nível	Vagas	Vencimento	% de Representação	Adicional de Representação	Remuneração Total
AGS-3	1	R$ 3.706,11	70%	R$ 2.594,27	R$ 6.300,38

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas - 40h	3	R$ 3.112,16	II
Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas - 20h	4	R$ 1.556,08	I

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 205, de 16 de novembro de 2017)

ANEXO III

Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007.

VALOR E QUANTIDADE DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/ NÍVEL	ADICIONAL VALOR	QUANTIDADE
AR-1		
AR-2		
AR-3		
AR-4	R$ 834,62	3
AR-5		

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 205, de 16 de novembro de 2017)

ANEXO IV

Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007.

DISTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE - AR

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
Comitê Desportivo Municipal	Presidente da Autarquia					
	Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas - 40h				3	
	Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas - 20h					

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 205, de 16 de novembro de 2017)

ANEXO III
Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013.

VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/ NÍVEL	ADICIONAL ATUALIZADO - LC	QUANTIDADE
AR-1	R$ 2.921,65	3
AR-2	R$ 1.669,24	10
AR-3	R$ 1.251,93	44
AR-4	R$ 834,62	4
AR-5	R$ 500,77	26

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO V

(Lei Complementar nº 205, de 16 de novembro de 2017)

ANEXO IV

Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013.

DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
Gabinete do Prefeito	Assessoria de Gabinete			1	1	
	Assessoria de Comunicação			1		
	Chefia de Gabinete			1		
	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon			1		1
Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	1				
Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município	1				
Contadoria Geral do Município	Contadoria Geral do Município	1				2
	Gerência de Administração Financeira			1		
	Gerência de Controle Patrimonial			1		
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**					
	Diretoria de Orçamento Participativo		1			
	Diretoria de Recursos Humanos		1			1
	Diretoria de Fazenda		1			
	Gerência de Licitações e Compras			1	2	2
	Gerência de Manutenção de Equipamentos e Veículos			1		3
	Gerência de Tecnologia da Informação			1		1
Secretaria Municipal de	**Secretaria Municipal de Educação**					

Educação	Diretoria Geral de Educação		1	12	1	5
	Gerência de Apoio Administrativo e Operacional			1		
	Gerência de Educação Infantil			1		
	Gerência de Ensino Infantil			1		
Secretaria Municipal de Saúde	**Secretaria Municipal de Saúde**					
	Diretoria de Administração		1			3
	Diretoria de Relacionamento e Humanização da Saúde		1			
	Gerência de Apoio Operacional			1		
	Gerência de Vigilância Sanitária			1		
	Gerência de Controle Epidemiológico e Serviços Conveniados			1		
	Gerência de Controle Ambulatorial e Farmacológico			1		
	Gerência de Acolhimento ao Cidadão			1		
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**					
	Diretoria de Planejamento Urbano		1			
	Diretoria de Serviços Urbanos		1			
	Diretoria de Trânsito		1			
	Gerência de Planejamento Urbano e Obras Públicas			1		
	Gerência de Apoio Técnico e Fiscalização			2		
	Gerência de Infraestrutura Urbana			1		2
	Gerência de Serviços Urbanos e Meio Ambiente			1		2
	Coordenadoria de Defesa Civil			1		

Secretaria Municipal de Agricultura	**Secretaria Municipal de Agricultura**					
	Diretoria de Estímulo às Atividades Econômicas Rurais		1			1
	Gerência de Inspeção Animal e Vegetal			1		1
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de Frederico Wastner			1		
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de Presidente Juscelino			1		
	Gerência de Infraestrutura do Distrito de São Roque			1		
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Secretaria Municipal de Assistência Social**					1
	Gerência de Proteção Social			1		1
	Gerência de Habitação			1		
	Gerência de Apoio a Programas Sociais			1		
	Gerência de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos			1		
Secretaria Municipal do Trabalho, Renda, Desenvolvimento Econômico e Turismo	**Secretaria Municipal do Trabalho, Renda, Desenvolvimento Econômico e Turismo**					
	Gerência do Desenvolvimento Econômico e Turismo			1		

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de novembro de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal